



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

## LEI Nº 021/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o período 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - Na forma definida no Artigo 11 da lei Municipal 10/2013, fica aprovado o Anexo de metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014.

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por decreto para compatibilização com a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, apropriando-se aos respectivos programas e ações, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000  
Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR  
www.laranjal.pr.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 07 de Novembro de 2013.



---

**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Adriana Collito  
**Código Identificador:**553C9C06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 21/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o período 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - Na forma definida no Artigo 11 da lei Municipal 10/2013, fica aprovado o Anexo de metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014.

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por decreto para compatibilização com a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, apropriando-se aos respectivos programas e ações, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 07 de Novembro de 2013.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Collito  
**Código Identificador:**AACAD3CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 23/2013**

**SÚMULA:** Altera denominação de Secretaria, cria Departamento na Estrutura Administrativa do Município de Laranjal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Dentro da Estrutura Administrativa do Município, criada pela Lei Municipal 005/2003, fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Urbanismo para Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Fica criado ainda, dentro da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, o Departamento de meio Ambiente, com a finalidade de atender as demandas ambientais do Município, e, o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente com a remuneração prevista no nível CC-2, Lei Municipal 15/2011.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos, mediante a criação de créditos especiais, nos montantes necessários, de outras secretarias para o custeio de despesas que eventualmente possam ocorrer para manutenção do Departamento ora criado.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, em 07 de Novembro de 2013.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Collito  
**Código Identificador:**3E99D970

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 026-2013**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 73 DA LEI 028/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal – Paraná aprovou e eu, **JOÃO ELINTON DUTRA** Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições conferidas por lei, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Alterado o art. 73 da Lei 028/2001 que passa a ter a seguinte redação: Do Salário de Contribuição não será mais descontados dos servidores públicos municipais a contribuição referente às gratificações, gratificações de segundo turno, gratificação por exercício de função, coordenação, direção, orientação, inclusive 1/3 de férias e sala especial e supervisão.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 028/2001, que não forem em confronto ao artigo anterior, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Intima-se.

Laranjal, 07 de Novembro de 2013.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marli Ferreira Krieger  
**Código Identificador:**BD787E6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 027-2013**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 007/2007 – VINCULAÇÃO DO SIM/POA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal – Paraná aprovou e eu, **JOÃO ELINTON DUTRA** Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições conferidas por lei, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei 007/2007 (art. 2º), mais especificamente a organização do SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Laranjal –PR., que até o presente momento esta a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e passará ser da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei n. 007/2007 que não estiverem em confronto com a alteração constante do artigo anterior permaneceram inalteradas, em especial, a Vigilância Sanitária, que permanecerá sob a competência e vinculação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.